

R. História, São Paulo, n. 125-126, p. 149-192, ago-dez/91 a jan-jul/92.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Legislação Indigenista no século XIX*.
Edusp, Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo, 1992.

*Maria Hilda Baqueiro Paraíso **

Fruto de uma pesquisa que se desdobra há vários anos e que se centrou no Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da Universidade de São Paulo, a autora e suas colaboradoras, Mara Manzoni Luz e Beatriz Perrone-Moisés, realizaram um trabalho importante para historiadores, antropólogos, etnohistoriadores, indigenistas e comunidades indígenas.

O livro está estruturado em seis partes: um prólogo, o índice geral cronológico, os textos das leis, os índices, um anexo e indicação das fontes publicadas.

No prólogo, Cunha faz uma análise dos principais aspectos da legislação e da situação dos grupos indígenas brasileiros no período referido. Inicialmente, a autora historia a opção pelo tema, destacando as dificuldades e o reconhecimento de que esta é mais uma etapa de trabalho que "... com toda a certeza, nunca esgotarão a totalidade do material" (pág. 3). Na verdade, é uma continuidade da compilação realizada por Perrone-Moisés em *História dos Índios no Brasil* (Carneiro da Cunha, M.(org) (1992), São Paulo, Cia das Letras, Fapesp e SMC), que cobre o período 1511-1800 e outro da mesma autora (1987) atinente ao período republicano.

Inicialmente, é apresentado um resumo das grandes discussões do século XIX no tocante à questão indígena: as imagens formuladas sobre os índios, indo da reflexão dos naturalistas à dos representantes da nascente Antropologia Física e destas às preocupações filosóficas e às posturas de representantes da elite nacional. Destaca a diversidade do tratamento dispensado aos grupos indígenas, conforme a sua categorização: os "bravios", os "domésticos ou mansos" e os "Botocudos" - "inimigos por excelência", mas "o objeto da ciência" daquele século (pág.8).

Chama a atenção para o fato do início do século XIX ser um período em que ocorreria um vazio de legislação indígena. Com a revogação, em 1789, do Diretório Pombalino, a legislação perde seu caráter generalista de

* Departamento de Antropologia da U.F. da Bahia.

um projeto mais amplo e articulado, passando a ser pontual e casuística. É também um período de retrocesso com a volta da Guerra Justa e da escravidão temporária. Só em 1845, com a promulgação do Regulamento acerca das Missões e Catequese e Civilização dos Índios é que se tem a retomada de um eixo mais articulado, de um projeto nacional para a questão. É pelo Regulamento que se pode perceber que "a questão indígena... deixou de ser uma questão de mão-de-obra, para se converter essencialmente numa questão de terras" (pag. 4).

Aborda, a seguir, os aspectos mais candentes da discussão: administração leiga ou missionária, a competência legislativa e administrativa e as despesas com a assistência.

Outro aspecto relevante analisado é a orientação dada às terras indígenas. Embora sejam reconhecidos os direitos originários das populações indígenas às terras que ocupam, vários são os subterfúgios usados e as intrusões tornam-se comuns através das práticas dos arrendamentos, da instalação de colonos junto aos índios e da concessão de sesmarias. Estas práticas são complementares às do aldeamento compulsório, que vão funcionar como e estágio necessário ao uso da mão-de-obra ali colocada e treinada por funcionários públicos. Superada esta etapa, o que caracteriza o fim do século é a política de extinção dos aldeamentos, a liquidação, em hasta pública, das terras e sua incorporação ao patrimônio da sociedade dominantes.

Finalmente, a autora analisa a questão do trabalho indígena no período. Inicialmente conscientiza-nos que a escravidão indígena, apesar de toda a legislação em sentido contrário, continua vigente até meados do século, seja de forma explícita ou não. Ela vai encontrar sua sustação na forma de tutela que é imposta aos índios e que, apesar da Carta Régia de 25 de julho de 1798 garantir a autonomia administrativa às comunidades, que redundou em fracasso, sempre restringiu, na prática e de fato, a liberdade e a autodeterminação das populações silvícolas. Destaca, ainda, as formas de resistência desenvolvidas pelos indígenas e como estas formas são desvirtuadas no imaginário social, criando-se e solidificando-se a imagem do índio indolente.

Apesar desta imagem, a disputa pelo trabalho indígena é uma constante. O seu uso é autorizado a particulares e o Estado vai usá-lo, através do recrutamento compulsório, no serviço da Marinha Imperial, em expedições bélicas nacionais e internacionais e como ponto de apoio as novas rolas comerciais que se estendiam pelo território nacional.

Para encerrar sua análise, a autora relembra-nos que o índio é o agente passivo da legislação que lhe é pertinente. O que se justifica pelas razões que foram desdobradas nos itens anteriores e estriba-se no forte preconceito elaborado, cuidadosamente, nos três séculos anteriores ao momento analisado.

A segunda parte do livro constitui-se no índice Geral Cronológico da legislação do período analisado, O ordenamento cronológico é fundamental para os pesquisadores interessados em analisar a evolução e recorrências da legislação no século XIX.

Em seguida, lemos os Textos das Leis, Trabalho de fôlego e só possível graças a pesquisas sistemáticas. O terceiro capítulo do livro é fundamental para todos aqueles que, por inúmeras e variadas razões, tenham qualquer tipo de dificuldade em realizar, pessoalmente, tal levantamento. É o capítulo mais longo, como não poderia deixar de ser, não só devido à grande quantidade de leis que são transcritas, como à extensão de algumas delas, ao fato de cobrirem quase um século e, também, por ser o grande e principal objetivo da obra.

Complementando a obra e visando facilitar a pesquisa do interessado em aspectos particulares, temos os índices temáticos; por grupos indígenas (que reproduz as várias ortografias usadas nos documentos para referi-los) e o geográfico (que mantém a ortografia, a divisão política da época, as múltiplas variantes e denominações quando ocorreram mudanças de *status* administrativo).

O anexo destaca a proposta apresentada por José Bonifácio de Andrada e Silva às Cortes Portuguesas e à Assembléia Constituinte do Brasil, em 1823. As razões para tal destaque são dadas pela autora: o projeto é o único relevante no período do vácuo da legislação indígena e demonstra a preocupação do seu autor com "medidas amplas e permanentes" (pág. 10), isto é, com uma política estruturada a nível de um projeto nacional para as populações silvícolas.

Acreditamos que a obra de Manuela Carneiro da Cunha tornar-se-á um instrumento essencial para pesquisadores e outros engajados na redescoberta de um Brasil que teima em ser ignorado: o Brasil Indígena.